



MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025-EXEC. DE 14 DE ABRIL DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação, **em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, referente à atualização dos itens 06 e 07 do Anexo III do Código Tributário do Município de Jijoca de Jericoacoara, revogando a Lei Complementar nº 172/2022, que os modificou anteriormente.

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR DE SOUSA:01350163392 Assinado de forma digital por LEANDRO CESAR DE SOUSA:01350163392
Data: 2025.04.14 09:51:21 -03'00'

LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOCOARA CE
PROTOCOLO Nº 2196, 2025
DATA: 14/04/2025 HORA: 08:35
Flavê Luciana
CHEFE DE SERVIÇO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025- EXC DE 14 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA OS ITENS 06 E 07 DO ANEXO III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 06 e 07 do Anexo III da Lei Complementar nº 107/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

| ITEM | NATUREZA | UFIRM |
|------|--|-------|
| 06 | Desmembramento/fusão de área de 125m ² até 350m ² | 100 |
| | Desmembramento/fusão de área acima de 350m ² até 1000m ² | 150 |
| | Desmembramento/fusão de área acima de 1000m ² até 2000m ² | 200 |
| | Desmembramento/fusão de área acima de 2000m ² até 3000m ² | 250 |
| | Desmembramento/fusão de área acima de 3000m ² até 4000m ² | 300 |
| | Desmembramento/fusão de área acima de 4000m ² até 5000m ² | 350 |
| | Desmembramento/fusão de área acima de 5000m ² até 7500m ² | 400 |
| | Desmembramento/fusão de área acima de 7500m ² até 10000m ² | 450 |
| | Desmembramento/fusão de área acima de 10000m ² até 20000m ² | 900 |
| | Desmembramento/fusão de área acima de 20000m ² até 50000m ² | 2000 |
| | Desmembramento/fusão de área acima de 50000m ² até 100000m ² | 2500 |
| 07 | Desmembramento/fusão de área acima de 100000m ² | 2500 |

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 172/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal